



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**



**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 025/2023/PMTG**

**JUSTIFICATIVA**

O Município de Tomar do Geru, por intermédio de sua Prefeitura, e esta através de sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pela **Portaria nº 05 de 20 de janeiro de 2023**, vem apresentar Justificativa de Inexigibilidade de Licitação para a **Contratação de Show Artístico da Artista ANDREIA NASCIMENTO, para apresentação na 28ª Festa do Carro de Bois do Município de Tomar do Geru/Se**, conforme o quanto disposto neste processo.

**Considerando** que sendo a arte uma forma de comunicação entre as pessoas, relevante a concretização de ações que viabilizem a publicidade de obras, sejam quais forem as maneiras de manifestações artísticas.

**Considerando** que este Município tem ao logo dos anos a Tradicional realização da Festa do Carro de Bois, e sempre tendo a base de contratação os artistas locais “**da terra**”, assim promovendo e incentivando a cultura do nosso município.

**Considerando** que o Município publicou no Diário Oficial do Município na data de 02 de outubro de 2023 o **EDITAL (CONVITE)**, com a finalidade de cadastrar artistas e profissionais de arte e cultura de Tomar do Geru e Região, cadastro este de forma gratuita promovido pelo Departamento de Cultura do Município. O presente cadastramento visa permitir e facilitar convites para apresentação de proposta de preços para possíveis contratações entre os artistas locais e o poder público.

**Considerando** que após o lançamento do respectivo edital, diversos artistas / profissionais realizaram o cadastramento no Departamento de Cultura do município, e apresentaram suas propostas para se apresentarem na 28ª Festa do Carro de Bois do Município de Tomar do Geru/Se.

**Considerando** que realizado a análise das propostas por meio da Secretaria de Administração, e aprovação das mesmas, conforme despacho da secretaria, determinou-se a abertura de procedimento administrativo para a contratação destes profissionais, incentivando e trazendo desenvolvimento cultural e econômico aos artistas “da terra”.

**Considerando** ainda que estamos diante de contratação de artistas do meio musical, cujo justificativa por sua escolha decorre de aspectos acima elencado, sobretudo do gosto popular local, tendo em vista que o cantor aparece bem votado na enquete realizada para as apresentações.

**Considerando** que a escolha da **Artista ANDREIA NASCIMENTO** subscrito decorre de sua aceitação perante a crítica local e regional, especialmente, como já mencionado, tendo com base na enquete realizada pelo Departamento de Cultura, anexa ao Projeto Básico, atendendo assim o inciso III do art. 25 da Lei 8.666/93.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**



**Considerando** de modo leal que a Lei Licitatória estabelece que a regra geral para qualquer contratação no serviço público, com terceiros, deve ser precedida de procedimento licitatório, visando com essa exigência melhor atender as necessidades públicas, através da melhor proposta ofertada, dentro do princípio da economicidade, que deve pautar as contratações. Essa exigência legal não pode deixar de ser cumprida **salvo**, nos casos em que a própria lei isenta a Administração de submeter-se a licitação, tendo em vista a ocorrência dos fatores ensejados da dispensa ou inexigibilidade de licitar.

Dispões o art. 25, inciso III, in verbis.

“Art. 25 É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição..., III”

“(…) para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela **opinião pública**.

Sobre o assunto confira-se as considerações feitas no livro “Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública”, publicado pela Editora Dialética, em 2002, nas páginas 201 e seguintes.

“É frequente que a Administração Pública procure contratar serviços artísticos dos mais variados naipes, como pinturas, esculturas, **espetáculos musicais** etc. A própria Constituição Federal prescreve ao Estado o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer. A contratação de serviços artísticos revela outra hipótese que enseja a inexigibilidade de licitação pública, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna inviável a competição, mormente tomando-se em conta que o critério para comprar os possíveis licitantes é a exclusividades, portanto, de fio a pavio, subjetivo.”

**Considerando** que pela presente contratação o município pagará a **Artista ANDREIA NASCIMENTO** a importância de **RS. 7.000,00 (sete mil reais)**, conforme proposta anexada.

**Considerando** que a proposta anexada aos autos encontra-se junto com a ficha cadastral, este indicando locais e data de shows realizados pelo artista, estando o valor a ser pago em pleno equilíbrio a realidade local.

E, por fim que a despesa orçamentária decorrente da contratação dos serviços de que trata o objeto desta inexigibilidade, neste exercício, com dotação suficiente para atender esta finalidade correrá pela seguinte classificação abaixo:

**Órgão: 16 – Prefeitura Municipal de Tomar do Geru**

**UO: 16003 – Secretaria de Administração**

Atividade: 2011 – Incentivo a Manifestações Culturais e Artísticas

Elemento de Despesa: 3390.36.00.00

Fonte de Recurso: 1500.0000



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

Ante as considerações acima expostas, entendemos estarem presentes todos os requisitos para a contratação pretendida, com fulcro no art. 25 inciso III, c/c o art. 26 da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica, submetemos a presente justificativa ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para apreciação e posterior ratificação, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial, como condição de eficácia.

Tomar do Geru/Se, 05 de outubro de 2023.

  
**Tiago Silva de Souza**  
Presidente da CPL

  
**Charleide da Silva Valença**  
Secretária

  
**Anderson Santos Oliveira**  
Membro